



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

## **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1835 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 080/2021**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

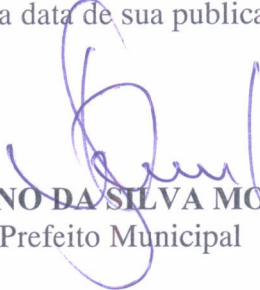
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 080/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2007, 2010, 2011, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 2700, referente ao IPTU, assim como 2009 e 2010, referente a TxDiv e outras, em valor total de R\$2.063,49 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme PAT 080/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal